



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Instituído pela Lei Municipal n.º 150/2009, de 10 de setembro de 2009
Avenida José Fernandes de Oliveira, 655, bairro Malhada Alta
Milagres do Maranhão - MA

RESOLUÇÃO CME/MILAGRES DO MARANHÃO n.º 002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova a reorganização do Calendário Escolar dos estabelecimentos da educação básica da rede de ensino do município de Milagres do Maranhão (MA) para o Ano Letivo 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES DO MARANHÃO (MA), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Milagres do Maranhão, artigo 247; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso III da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO o art. 156 da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II da Lei Municipal n.º 159/2009, de 10 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reorganização do calendário para o Ano Letivo de 2019, com repactuação das datas para fim das atividades administrativo-pedagógicas:

I - Educação Infantil:

- a) Avaliações Finais - 27/11 a 02/12/2019;
- b) Resultado Final - 04/12/2019;
- c) Reunião de Pais e Mestres e entrega de Boletins - 05/12/2019;
- d) Entrega de Atas de Resultados Finais - 13/12/2019.

II - Ensino Fundamental:

- a) Avaliações Finais - 02 a 06/12/2019;
- b) Período destinado à Avaliação de Recuperação - 09 a 11/12/2019;
- c) Resultado Final - 13/12/2019;
- d) Reunião de Pais e Mestres e entrega de Boletins - 18/12/2019;
- e) Entrega de Atas de Resultados Finais - 23/12/2019.

Art. 2º - A reorganização dos dias letivos das modalidades da educação básica da rede pública municipal de ensino ocorrerá no fim do segundo semestre de 2019, de forma a atender a organização administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

- a) assegurar o direito dos alunos à educação de qualidade;
- b) reorganização do calendário escolar do ano de 2019, com vistas ao cumprimento dos conteúdos previstos para o curso ou etapa em oferta, observado o § 2º, do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996.

Art. 3º - Os professores do ensino fundamental deverão organizar até 02 (dois) trabalhos extraclasse coletivos e/ou individuais no período de 26 a 29/11/2019 sobre assuntos abordados em sala de aula que deverão ser analisados e corrigidos, bem como entregues aos Pais e/ou Responsáveis na Reunião de entrega de boletins.

Art. 4º - As instituições de ensino com alunos atendidos por transporte escolar deverão confirmar junto à Administração Municipal sobre a possibilidade de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Instituído pela Lei Municipal n.º 150/2009, de 10 de setembro de 2009
Avenida José Fernandes de Oliveira, 655, bairro Malhada Alta
Milagres do Maranhão - MA

atendimento desse serviço, frente a todas as alternativas possíveis de adequação do calendário escolar.

Art. 5º - O novo calendário escolar de reorganização, para o ano letivo de 2019, deverá estar em consonância com o planejamento didático - pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá:

a) avaliar a viabilidade do plano de reorganização de aulas, à luz deste Parecer Normativo;

b) supervisionar o plano de reorganização dos dias letivos, no que diz respeito ao cumprimento e registro das disciplinas estabelecidas para a respectiva matriz curricular, com garantia da qualidade.

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas, com vistas ao cumprimento da carga horária.

Art. 6º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, a Secretaria Municipal de Educação divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

Art. 7º - O calendário Escolar com a reorganização dos dias letivos/aulas de 2019 fica assim definido como os estabelecidos em anexo.

Art. 8º - A Unidade de ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento do calendário letivo homologado para 2019, com os devidos pareceres fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer o ano letivo.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos por comissão constituída pelas Coordenações da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Milagres do Maranhão (MA), aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


MARIA DOS MILAGRES CALDAS SANTOS ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Milagres do Maranhão - MA